



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 148/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 51/2019

Autoria do Executivo Municipal

**DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA OCUPADA PELO ANTIGO LEITO DA AVENIDA ANTÔNIA MUGNATTO MARINCEK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, por esta lei complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, autorizada a alienar uma área de sua propriedade, ocupada pelo antigo leito da Avenida Antônia Mugnatto Marincek, abaixo descrita:

I - uma área de terras ocupada pelo antigo leito da Avenida Antônia Mugnatto Marincek, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na confrontação com propriedade do Espólio de Cyro Pompolo (matrícula nº 55.353) e com o atual alinhamento da Avenida Antônia Mugnatto Marincek; deste ponto, segue por esta última confrontação com rumo  $69^{\circ}43'52''$  SO e distância de 38,76 metros; daí, segue em curva à direita com raio de 533,00 metros e desenvolvimento de 46,43 metros; daí, segue em curva à direita com raio de 229,00 metros e desenvolvimento de 33,96 metros; daí, segue ainda pela Avenida Antônia Mugnatto Marincek com rumo de  $84^{\circ}12'34''$  SO e distância de 6,44 metros, até o ponto 4A; daí, deflete à esquerda e segue rumo  $75^{\circ}14'00''$



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SE e distância de 19,14 metros, até o ponto 5, confrontando com propriedade de Renan Bianchini Andrade (matrícula nº 81.388); daí, segue com azimute 84°36'00" SE e distância de 31,16 metros, até o ponto 6; daí, deflete ainda na mesma confrontação, com azimute 65°27'00" NE e distância de 79,19 metros, até o ponto 7; daí, segue com rumo 07°37'00" NO e distância de 9,73 metros, confrontando com propriedade do Espólio de Cyro Pompolo (matrícula nº 55.353), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.407,90 metros quadrados, matriculada sob nº 178.309 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis nesta cidade de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe dos bens de uso comum do povo para integrar a classe dos bens patrimoniais deste município.

**Art. 2º.** A alienação do imóvel descrito no artigo 1º é autorizada ao seu confrontante Renan Bianchini Andrade, proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 81.388 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** A alienação direta por meio de investidura é autorizada com base no art. 105, § 2º da Lei Orgânica de Ribeirão Preto e art. 17, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de área urbana remanescente e inaproveitável isoladamente para edificação, resultante da obra viária executada na Avenida Antônia Mugnatto Marincek, conforme manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas nos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

processos administrativos n.ºs 02.2013.058604-4, 02.2014.033109-0 e 02.2015.014066-1.

**Art. 3º.** O imóvel acima descrito foi avaliado em R\$ 177.282,77 (cento e setenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 02.2014.033109.0.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado conforme disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.415/1970.

**Art. 4º.** Todas as despesas oriundas do instrumento público de venda e compra e seu registro correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente